

PORTARIA Nº 49 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LUCIANO FIRMINO VIEIRA, Superintendente do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.461 de 20 de dezembro de 2021, face ao que consta no art. 1º do Decreto Municipal nº 28.103/2025, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, no âmbito do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Autarquia Municipal, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para providências junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II - requisitante: Secretário Autárquico responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - área técnica: agente ou Secretário Autárquico com conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os documentos de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que os diversos setores da autarquia, planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI - setor de contratações: unidade da Secretaria Autárquica responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Secretário Autárquico, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha

conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias Autárquicas.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nas informações fornecidas pelos setores das Secretarias Autárquicas desta autarquia, por meio dos representantes das Secretarias Autárquicas ou de servidor devidamente indicado, sob a coordenação do Secretário Autárquico, conforme organograma da instituição.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Secretarias Autárquicas, tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º Os Secretários Autárquicos deverão dispor informações sobre suas necessidades, a constar do Plano de Contratações Anual, em data a ser definida pela Superintendência, as quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

I- Os órgãos deverão analisar as suas demandas e preencher o Anexo I – Planilha de Formalização de Demanda, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitam ser realizadas no próximo exercício.

II- Deverão ser informadas os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

III- Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também deverão ser incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contratações

que envolvam recursos provenientes de empréstimos ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

Parágrafo único: A data de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual, pelos órgãos.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - adiantamento e diárias, conforme dispuserem as legislações respectivas.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Anexo I – Planilha de Formalização de Demanda, com as seguintes informações:

- I – a descrição sucinta do objeto;
- II – o número do Item do PCA
- III – a justificativa para contratação;
- IV – a quantidade
- V – a estimativa preliminar do valor
- VI - o grau de prioridade da contratação (baixo, médio ou alto):
 - a) Grau 1 – Alto - contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional, e, aquisições que gerem despesas consideradas essenciais, tais como as de serviços continuados e as locações imobiliárias;
 - b) Grau 2 – Médio - contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos;
 - c) Grau 3 – Baixo - aquisições não contempladas nas hipóteses dos incisos I e II, deste artigo;
- VII - a data pretendida para a contratação
- VIII – Renovação: s sim, informar a data, se não, indicar 'Não'.
- IX - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução (SIM/NÃO)

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, as Secretarias Autárquicas deverão observar a codificação mínima de subgrupos de materiais constante do ANEXO I – Planilha de Formalização de Demanda, deste documento.

§ 2º Os prazos para as etapas do Plano de Contratações Anual – PCA ficam assim estabelecidos:

I – elaboração: de 1º de agosto a 30 de setembro de cada exercício;

II – consolidação: de 1º a 31 de outubro de cada exercício;

III – divulgação: até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas em prazo a ser determinado pela Superintendência.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo disposto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 4º.

§1º Compete às Secretarias Autárquicas, como órgão requisitante, elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações seguirá o calendário de que trata o §1º, sob responsabilidade da Secretaria Autárquica requisitante.

§ 3º O processo de contratação de que trata o § 2º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto e/ou projeto básico, conforme o caso, considerando o tempo necessário para realização do procedimento, ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 4º Após a consolidação do plano pelo setor de contratações, este será encaminhado para aprovação da autoridade competente, pela Secretaria Autárquica Financeira.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente e divulgação.

Art. 11. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio oficial do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, concomitante ou após a publicação da Lei Orçamentária Anual, observados os prazos fixados no § 2º do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, de acordo com a necessidade devidamente justificada e aprovada no ANEXO II, com posterior publicação da atualização integral do plano.

Parágrafo único. As revisões ou atualizações do Plano de Contratações Anual deverão ser publicadas nos mesmos canais de divulgação do plano original, inclusive no sítio oficial do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 13. A Secretaria Autarquica requisitante verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e aprovadas pela autoridade competente, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos de contratação, em conformidade com o disposto no inciso VII do caput do art. 7º e do § 1º do art. 10.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, especialmente quando injustificado, sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, mediante a instauração de processo de sindicância, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 09 de dezembro de 2025.

LUCIANO FIRMINO VIEIRA

Superintendente

ADRIANA HELENA GUIDOTTI

Secretária Autárquica Administrativa

MARCOS CÉSAR LEONE GUIMARÃES

Secretário Autárquico Financeiro

CLEITON MARQUES DE JESUS

Secretário Autárquico de Planejamento

ANDRÉ LUIS PALIARES MATEUS RODRIGUES

Secretário Autárquico Técnico

Encaminhado à publicação na data supra.

